



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

PREVINI - CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando a Portaria PREVINI nº. 342/2025, de 01 de outubro de 2025, publicada nos Atos Oficiais da Cidade de Nova Iguaçu em 02 de outubro de 2025, que regulamenta o processo eleitoral para escolha dos componentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, para o mandato de 4 (quatro) anos;

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria PREVINI nº. 343/2025, de 06 de outubro de 2025, publicada nos Atos Oficiais da Cidade de Nova Iguaçu em 07 de outubro do mesmo ano, neste ato representado por seu Presidente, convoca os servidores municipais efetivos de Nova Iguaçu, ativos e inativos, para participarem da Assembleia Geral prevista nos arts. 48, III, e 51, II, da Lei Municipal nº. 4.419/2014, alterados respectivamente pelos arts. 9º e 12º da Lei Municipal nº. 4.962/2021, para eleição dos representantes que irão compor o **Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI**, a saber:

A) **CONSELHO DELIBERATIVO**: na forma do que preceitua o art. 47 da Lei Municipal nº. 4.419/2014, alterado pela Lei nº. 4.962/2021, este colegiado é o órgão de direção superior e consulta, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do PREVINI, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração, tendo ainda, conforme estabelecido pelo art. 49 do mesmo diploma legal, as seguintes competências:

- I- deliberar sobre:
 - a) orçamento – programa, e suas alterações;
 - b) planos de custeio;
 - c) Política de Investimentos e suas alterações;
 - d) novos planos de seguridade;
 - e) prestação de contas da Diretoria Executiva e do Balanço Geral do exercício;
 - f) admissão de novas patrocinadoras;
 - g) aquisição de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos;
 - h) autorização de edificação em terreno de propriedade do PREVINI, não cabendo deliberação sobre projetos de engenharia e arquitetura para uso próprio;
 - i) aceitação de doações, com ou sem encargos;
 - j) estrutura organizacional, quadro de pessoal e respectivo plano salarial;
 - k) planos e programas, anuais e plurianuais;
 - l) abertura de créditos adicionais; e
 - m) diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

II- julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;

III- determinar a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;

IV- apreciar o Plano de Aplicação do Patrimônio e suas revisões;

V- aprovar o seu Regimento Interno;

VI- resolver os casos omissos desta Lei;

VII- Aprovar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do PREVINI;

VIII- Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do PREVINI;

IX- Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; e

X- Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

A.1) **CARGOS ELETIVOS**: 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

B) **CONSELHO FISCAL**: na forma do que preceitua o art. 50 da Lei Municipal nº. 4.419/2014, alterado pela Lei nº. 4.962/2021, este colegiado é o órgão de fiscalização do PREVINI, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira, tendo ainda, conforme estabelecido pelo art. 52 do mesmo diploma legal, as seguintes competências:

I- fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- analisar e emitir parecer sobre o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;

III- examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos;

IV- analisar, mensalmente, o balancete e outras demonstrações financeiras;

V- denunciar, ao Conselho de Administração, as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VI- manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração;

VII- zelar pela gestão econômico-financeira;

VIII- examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

IX- verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

X- acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XI- examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do PREVINI, podendo ainda solicitar as informações e documentos complementares que julgarem necessários, quando no desempenho de suas atribuições;

XII- emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

XIII- relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

B.1) CARGOS ELETIVOS: 02 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

1. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA AOS CANDIDATOS DOS CONSELHOS

1.1 Em conformidade com o disposto na Portaria PREVINI nº. 342/2025, de 01 de outubro de 2025, todos os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão, no ato da inscrição, apresentar certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pelos seguintes órgãos: Justiça Estadual, Federal e Eleitoral.

1.1.1 As certidões deverão comprovar que o candidato não sofreu condenação criminal transitada em julgado, nem se encontra em situação que o torne inelegível, nos termos da Lei Complementar nº. 64/1990 e demais normas aplicáveis à matéria.

1.2 Todos os candidatos dos Conselhos Deliberativo e do Conselho Fiscal, para ter a condição de conselheiro e fazer parte da composição dos órgãos colegiados, deverão comprovar no ato da inscrição, possuir experiência no serviço público e formação universitária em uma das áreas de seguridade, administração, administração pública, economia, finanças, ciências contábeis, ciências atuariais, auditoria ou direito.

1.3 Deverão, ainda, comprovar não haver incorrido em falta funcional apurada em processo administrativo, mediante certidão emitida pelo setor responsável pela gestão funcional do servidor.

2 DA CERTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CONSELHOS

2.1 Todos os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão que ser certificados por meio de processo de avaliação realizado por entidade certificadora autorizada pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Previdência Social, nos seguintes prazos e condições:

- a) Até 31 de dezembro de 2025: apresentada até esta data a certificação poderá ser referente ao nível básico de exigência; e
- b) A partir de 01 de janeiro de 2026 e até 31 de julho de 2026: apresentada neste intervalo a certificação deverá ser referente ao nível intermediário de exigência;

2.2 Não apresentada a certificação por quaisquer dos componentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal esse terá seu mandato declarado extinto, oportunidade na qual será chamado o primeiro suplente da chapa eleita, que deverá cumprir esse mesmo requisito.

2.3 O conteúdo programático estabelecido pelo Ministério da Previdência Social para certificação em nível básico dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal é composto atualmente pelas seguintes matérias:

- b) Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- c) Plano de Benefícios;
- d) Plano de Custeio;
- e) Gestão Atuarial;
- f) Gestão dos Investimentos;
- g) Compensação Previdenciária;
- h) Certificação Institucional – Pró-Gestão RPPS, Requisitos para Dirigentes e Conselheiros e Índice de Situação Previdenciária;
- i) Controle, Regulação, Supervisão e Fiscalização;
- j) Responsabilidades e Inelegibilidades; e
- k) Gestão, Governança, Controle Interno, Ética, Riscos e Compliance

2.4 O conteúdo programático estabelecido pelo Ministério da Previdência Social para certificação em nível intermediário dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal é composto atualmente pelas matérias do nível básico, acrescido de material referente à Administração Pública, constando dentre seus subitens os princípios da Constituição Federal insculpidos no art. 37; a Lei Federal nº. 14.133/2021; as Modalidades de Licitação; e os Contratos Administrativos.

2.5 O conteúdo programático estabelecido pelo Ministério da Previdência Social e disposto nos itens 2.3 e 2.4 referenciam apenas as matérias principais, existindo ramificações sobre as mesmas que devem ser verificadas pelos interessados em compor os colegiados objeto deste edital para possível aprovação.

3 DAS CHAPAS

3.1 Em atenção à Portaria PREVINI nº. 342/2025, fica estabelecido que deverão ser formadas chapas distintas e independentes para cada colegiado, sendo uma exclusivamente destinada ao Conselho Deliberativo e outra exclusivamente destinada ao Conselho Fiscal.

3.2 As candidaturas destinadas a um conselho não se comunicam com as do outro, não sendo permitida a apresentação de uma mesma chapa ou candidato para ambos os colegiados.

3.3 Cada chapa concorrerá apenas ao conselho ao qual estiver vinculada, devendo conter os nomes dos respectivos membros titulares e suplentes conforme os quantitativos definidos neste edital.

3.4 Cada chapa inscrita terá que conter os nomes e matrículas dos membros efetivos e dos suplentes, indicados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devidamente assinadas por estes;

3.5 Em atenção ao disposto no art. 10, §3º, da Portaria PREVINI nº. 342/2025, os candidatos que irão compor as possíveis chapas deverão encaminhar, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos:

- 3.6 Cópia do diploma de graduação, respeitadas as formações dispostas no art. 8º, inciso I, da referida Portaria;
- 3.7 Cópia de certificado de especialização, mestrado ou doutorado, se houver (conforme exigido);
- 3.8 Certidão exigida pelo art. 8º, inciso II, da Portaria PREVINI nº. 342/2025;
- 3.9 Certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal;
- 3.10 Currículo atualizado, devidamente assinado; e
- 3.11 Documento de identificação com foto.
- 3.12 A formalização da inscrição da chapa dar-se-á mediante requerimento subscrito por um de seus membros, dirigido ao Presidente da Comissão

- a) Seguridade Social;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

são Eleitoral, nos termos do art. 10 da Portaria PREVINI nº. 342/2025, devendo ser protocolado diretamente na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, situada na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº. 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu/RJ, entre os dias 20 de outubro de 2025 e 31 de novembro de 2025, no horário compreendido entre 10hs e 16hs.

3.13 O número de cada chapa será o mesmo da ordem de inscrição e será dado pela Comissão Eleitoral no ato do seu recebimento;

3.14 Não será permitido ao servidor participar de mais de uma chapa como candidato, mesmo que seja para cargo ou conselho diferente;

3.15 O Presidente e os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão figurar como candidatos a Conselheiro em nenhuma chapa inscrita;

3.16 O presente Edital de Convocação, a Ficha de Inscrição de Chapa e o modelo de Declaração Negativa de Inelegibilidade serão obtidas por meio dos seguintes canais:

3.17 Setor de Atendimento do PREVINI, com endereço destacado no item 3.4;

3.18 Por meio do seguinte link: <https://www.previni.rj.gov.br/noticia/view/53/eleicoes-2025> ;

3.19 A Ficha de Inscrição de Chapa somente será registrada se estiver subscrita por, no mínimo, 50 (cinquenta) servidores municipais efetivos, ativos ou inativos, com nome, matrícula, CPF e assinatura. Não será permitido o registro do mesmo servidor em mais de uma ficha de inscrição para o mesmo conselho.

3.20 Fica vedada a subscrição de chapas pelos membros da presente comissão, bem como pelos candidatos inscritos nas chapas concorrentes.

4 DA ASSEMBLEIA GERAL:

4.1 A Assembleia Geral de Eleição será realizada no Setor de Atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, situado na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº. 95 - Bairro da Luz - Nova Iguaçu/RJ;

4.2 A Assembleia Geral será realizada no dia 12 de novembro de 2025, com início às 10hs e término às 15hs, sendo presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

5 DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO:

5.1 A eleição dos Conselhos será realizada através de cédulas de votação, contendo os números das chapas inscritas e rubricadas pelos componentes da Comissão Eleitoral, as quais deverão ser depositadas em urna devidamente lacrada;

5.2 O servidor, munido de documento de identificação, antes de se dirigir a urna, deverá se apresentar à mesa para identificação de seu registro em sistema de contribuintes da previdência municipal e consequente recebimento de cédula;

5.3 Serão nulas as cédulas que não estiverem rubricadas pela Comissão Eleitoral ou que contenham qualquer tipo de registro que não o número da chapa votada ou mesmo rasura;

5.4 Encerrada a votação, o Presidente constituirá a mesa de apuração com os demais membros da comissão, que poderá ser acompanhada por um representante de cada chapa, a critério de seus componentes, iniciando a contagem na presença de todos;

5.5 Concluída a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado, assinando a ata juntamente com os demais componentes da comissão e representantes das chapas que possam se fazer presentes;

5.6 Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral encerrará os trabalhos e encaminhará a Ata ao Exmo. Sr. Prefeito para a sua homologação e publicação de resultado.

6 DOS RECURSOS:

6.1 Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado da votação da Assembleia Geral de Eleição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do resultado oficial, devendo ser dirigidos à Comissão Eleitoral, por meio de requerimento formal protocolado no Setor de Atendimento do PREVINI, situado na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº. 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu/RJ, no horário das 10hs às 16hs.

6.2 Os recursos deverão conter de forma clara e fundamentada os motivos da contestação, podendo a Comissão Eleitoral, caso julgue necessário, solicitar informações e documentos complementares às partes envolvidas.

6.3 Os recursos interpostos serão recebidos e instruídos pela Comissão Eleitoral, que os encaminhará à Diretoria Executiva do PREVINI para julgamento definitivo, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento.

6.4 A homologação e publicação definitiva do resultado somente ocorrerão após a decisão final da Diretoria Executiva do PREVINI sobre todos os recursos eventualmente apresentados.

7 DA POSSE DOS CONSELHEIROS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Os conselheiros deverão atender no ato da posse, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 9.717/98, alterada pela Lei nº. 13.846/2019, e Lei Municipal nº. 4.419/2014, alterada pela Lei nº. 4.962/2021, aos seguintes requisitos mínimos:

7.2 Deverão comprovar, em novo ato, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

7.3 Os casos omissos serão resolvidos com base na Portaria nº. 342/2025, demais legislações municipais pertinentes e pelas deliberações da Comissão Eleitoral.

Nova Iguaçu, 16 de outubro de 2025.

CAROLINE DA SILVA ABRAHÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Id. 07725/2025